

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 080/MD/CMVA/2026.

Publicado no atrió da Prefeitura
e Câmara Municipal conforme
artigo 89 da L.O.M.

DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

EM 14/09/2026


Genival Chagas Fernandes
Secretário Geral
Câmara Municipal de Vale do Anari

"INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, INTEGRADO AO PROCESSO DE GESTÃO E BASEADO NO GERENCIAMENTO DE RISCOS, DISCIPLINA SEUS COMPONENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 26, incisos VIII e XI, e no art. 100, § 2º, do Regimento Interno, FAZ SABER que o Plenário do Poder Legislativo APROVOU e ELA promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que impõem aos Poderes a manutenção de sistema de controle interno de forma integrada, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas, comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Complementar Estadual nº 154, de 26 de julho de 1996;

CONSIDERANDO os deveres de estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno estabelecidos pela Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO e pela Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO;

CONSIDERANDO que as Resoluções nº 061/MD/CMVA/2019 e nº 066/MD/CMVA/2022 criaram e estruturaram a Controladoria Geral desta Casa de Leis, definindo suas competências, sem contudo instituir o Sistema de Controle Interno como estrutura que abranja a totalidade da organização;

CONSIDERANDO a necessidade de distinguir, no plano normativo, o Sistema de Controle Interno — que alcança todas as unidades e agentes do Poder Legislativo — do órgão central incumbido de sua coordenação técnica;

CONSIDERANDO que o controle interno deve estar integrado ao processo de gestão e fundado no gerenciamento de riscos, contemplando os componentes de ambiente institucional, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança, fiscalização, transparência e controle administrativo desta Casa de Leis;

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º – Fica instituído o **Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vale do Anari – SCI/CMVA**, compreendido como o conjunto integrado de políticas, estruturas organizacionais, processos, procedimentos e atividades de controle, de observância obrigatória por todas as unidades administrativas e legislativas desta Casa de Leis, integrado ao processo de gestão e fundado no gerenciamento de riscos.

§ 1º – O Sistema de Controle Interno abrange a totalidade da estrutura do Poder Legislativo Municipal, alcançando a Mesa Diretora, os Gabinetes Parlamentares, as Comissões, a Secretaria Geral, as Diretorias, as Assessorias e todas as demais unidades, bem como todos os agentes públicos que, a qualquer título, gerenciem ou utilizem recursos públicos ou pratiquem atos de gestão.

§ 2º – O Sistema de Controle Interno não se confunde com a Controladoria Geral, órgão central incumbido de sua coordenação técnica, orientação normativa e avaliação, nos termos das Resoluções nº 061/MD/CMVA/2019 e nº 066/MD/CMVA/2022.

§ 3º – A responsabilidade pela implementação e pela manutenção dos controles internos é de cada unidade em relação aos processos sob sua gestão, não se transferindo à Controladoria Geral em razão de sua atuação coordenadora e avaliadora.

Art. 2º – São finalidades do Sistema de Controle Interno:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento desta Casa de Leis;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, quanto à eficiência, à eficácia, à efetividade e à economicidade;
- III – prevenir e detectar erros, fraudes, desperdícios e irregularidades, promovendo a adoção tempestiva de medidas corretivas;
- IV – salvaguardar os bens e demais ativos sob a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal;
- V – assegurar a confiabilidade, a integridade e a tempestividade das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e gerenciais;
- VI – promover a observância das normas legais e regulamentares e das diretrizes internas;
- VII – fortalecer os mecanismos de governança e de transparência administrativa;
- VIII – garantir a adequada prestação de contas da gestão pública;
- IX – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º – O Sistema de Controle Interno observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções, aderência às diretrizes e normas vigentes, adequada relação entre custo e benefício dos controles e responsabilização dos agentes.

Art. 4º – Os controles internos serão concebidos, implementados e revistos a partir da identificação e da avaliação dos riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais, de modo que sua intensidade seja proporcional à relevância dos riscos a que se destinam.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º – Integram o Sistema de Controle Interno:

- I – o Presidente da Câmara Municipal, na condição de autoridade máxima responsável pela instituição, pela manutenção e pela supervisão do Sistema;
- II – a Controladoria Geral, na condição de órgão central de coordenação técnica, orientação normativa, avaliação e auditoria interna;
- III – as unidades executoras, assim consideradas todas as unidades administrativas e legislativas responsáveis pela execução de processos de trabalho;
- IV – a Ouvidoria Geral, como canal de recebimento e tratamento de manifestações dos usuários dos serviços públicos.

Art. 6º – Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

- I – instituir, manter e supervisionar o Sistema de Controle Interno, garantindo-lhe apoio institucional;
- II – assegurar à Controladoria Geral a estrutura mínima de funcionamento e as condições materiais, tecnológicas, orçamentárias e de pessoal necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como o acesso irrestrito a documentos, sistemas, processos e informações;
- III – assegurar a independência técnica da Controladoria Geral;
- IV – aprovar a política de gerenciamento de riscos, o Plano Anual de Auditoria Interna e o manual de rotinas e procedimentos;
- V – conhecer os relatórios produzidos pela Controladoria Geral, manifestar-se sobre eles e determinar as providências cabíveis;
- VI – adotar medidas para mitigar os riscos e sanar as deficiências identificadas, acompanhando a implementação das recomendações emitidas;
- VII – promover, de forma planejada e continuada, a capacitação dos agentes que atuam no Sistema de Controle Interno.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Art. 7º – Compete à Controladoria Geral, além das atribuições previstas nas Resoluções nº 061/MD/CMVA/2019 e nº 066/MD/CMVA/2022, que permanecem em vigor no que não conflitam com esta Resolução:

- I – coordenar tecnicamente o Sistema de Controle Interno e orientar as unidades executoras quanto à concepção e à operação de seus controles;
- II – propor ao Presidente as normas, políticas e manuais necessários ao funcionamento do Sistema;
- III – conduzir o processo de gerenciamento de riscos, elaborando e mantendo atualizada a matriz de riscos institucional;
- IV – elaborar e executar o Plano Anual de Auditoria Interna, realizando as auditorias, inspeções e verificações nele previstas;
- V – avaliar periodicamente a adequação e a efetividade dos controles internos;
- VI – acompanhar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- VII – comunicar tempestivamente aos gestores as deficiências identificadas, formulando recomendações e monitorando seu atendimento;
- VIII – dar ciência ao Presidente e, quando cabível, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, das irregularidades ou ilegalidades de que tomar conhecimento, observado o disposto no Art. 3º da Resolução nº 061/MD/CMVA/2019;
- IX – apoiar o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e demais órgãos de fiscalização;
- X – apresentar ao Presidente, anualmente, relatório sobre o funcionamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º – Compete aos gestores das unidades executoras:

- I – identificar, com o apoio da Controladoria Geral, os pontos de controle dos processos sob sua responsabilidade e os riscos a eles associados;
- II – implementar, manter e monitorar os controles internos de suas atividades;
- III – observar a segregação de funções nos procedimentos administrativos;
- IV – participar da elaboração e da revisão dos manuais de rotinas e procedimentos aplicáveis à sua unidade;
- V – cumprir e fazer cumprir as rotinas e os procedimentos estabelecidos;
- VI – prestar as informações e disponibilizar os documentos requisitados pela Controladoria Geral, no prazo assinalado;
- VII – manter organizada a guarda documental sob sua responsabilidade;
- VIII – colaborar com as auditorias, inspeções e verificações;

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

IX – comunicar à Controladoria Geral, de imediato, as irregularidades ou ilegalidades de que tomar conhecimento.

Art. 9º – As recomendações expedidas pela Controladoria Geral serão formalmente acompanhadas pelas unidades responsáveis, que informarão, no prazo assinalado, as providências adotadas para a correção das inconsistências identificadas.

Parágrafo único – O não atendimento injustificado de recomendação será comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III
DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10 – São componentes do Sistema de Controle Interno, de observância obrigatória e aplicação integrada:

- I – o ambiente institucional;
- II – a avaliação de riscos;
- III – as atividades de controle;
- IV – a informação e a comunicação;
- V – o monitoramento.

Seção I – Do Ambiente Institucional

Art. 11 – O ambiente institucional compreende o conjunto de condições que sustentam o funcionamento dos controles internos, cabendo à Câmara Municipal:

- I – demonstrar compromisso com a integridade, com a ética e com os valores institucionais, observados o Código de Ética e o Estatuto dos Servidores;
- II – definir com clareza a estrutura organizacional, as linhas de autoridade, as competências e as responsabilidades de cada unidade e agente;
- III – observar a segregação de funções, de modo que as atribuições de autorização, execução, registro e controle não se concentrem em um mesmo agente;
- IV – exigir competência técnica adequada ao exercício das funções e promover o desenvolvimento profissional dos agentes;
- V – assegurar a responsabilização dos agentes pelo cumprimento de suas atribuições de controle.

Seção II – Da Avaliação de Riscos

Art. 12 – A avaliação de riscos consiste no processo de identificação, análise, avaliação e tratamento dos eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Art. 13 – A avaliação de riscos observará as seguintes diretrizes:

- I – os objetivos institucionais serão definidos com clareza suficiente para permitir a identificação dos riscos a eles associados;
- II – os riscos serão identificados em todos os processos relevantes, considerando fatores internos e externos, inclusive os riscos de fraude;
- III – os riscos identificados serão analisados quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto potencial, e classificados segundo sua relevância;
- IV – a identificação e a análise dos riscos serão documentadas em matriz de riscos institucional, revista, no mínimo, anualmente.

Seção III – Das Atividades de Controle

Art. 14 – As atividades de controle são as políticas, os procedimentos e as rotinas estabelecidos para assegurar que as respostas aos riscos sejam efetivamente executadas.

Art. 15 – As atividades de controle serão formalizadas em manual de rotinas e procedimentos e compreenderão, entre outras:

- I – autorizações e aprovações prévias de despesas e de atos de gestão;
- II – conferências, conciliações e verificações independentes;
- III – segregação de funções incompatíveis;
- IV – controles de acesso a bens, valores, sistemas e informações, inclusive mediante identificação individual de usuários e política de senhas;
- V – controles sobre licitações, contratos, execução da despesa, folha de pagamento, diárias, patrimônio e almoxarifado;
- VI – controles gerais e de aplicação sobre os sistemas informatizados.

Seção IV – Da Informação e da Comunicação

Art. 16 – A informação e a comunicação compreendem a obtenção, o tratamento e a disseminação de informações relevantes, íntegras e tempestivas, necessárias ao funcionamento dos controles internos.

Art. 17 – A Câmara Municipal assegurará:

- I – a produção e a manutenção de informações confiáveis e tempestivas sobre a gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial;
- II – a comunicação interna das políticas, normas, rotinas e responsabilidades de controle a todos os agentes, em linguagem clara e acessível;
- III – a comunicação externa mediante o Portal da Transparência e a Ouvidoria Geral, observada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

IV – a existência de canal para que os agentes comuniquem irregularidades, sem prejuízo das atribuições da Ouvidoria Geral.

Seção V – Do Monitoramento

Art. 18 – O monitoramento consiste na verificação contínua e periódica da adequação, da suficiência e da efetividade dos controles internos, com vistas à sua correção e ao seu aprimoramento.

Art. 19 – O monitoramento será realizado:

- I – de forma contínua, pelos gestores das unidades executoras, no curso das atividades ordinárias;
- II – de forma periódica e independente, pela Controladoria Geral, mediante auditorias internas, inspeções e avaliações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna;
- III – mediante acompanhamento formal do atendimento das recomendações expedidas, com registro das providências adotadas e dos prazos pactuados.

CAPÍTULO IV
DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 20 – O gerenciamento de riscos é processo permanente, conduzido pela Controladoria Geral com a participação das unidades executoras, e compreende as etapas de identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos.

Art. 21 – Para cada risco avaliado como relevante será definida uma das seguintes respostas:

- I – evitar, com a descontinuidade ou a alteração substancial do processo que lhe dá origem;
- II – mitigar, com a adoção de controles que reduzam sua probabilidade ou seu impacto;
- III – compartilhar ou transferir, quando cabível e vantajoso ao interesse público;
- IV – aceitar, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando o custo do tratamento superar o benefício esperado.

Art. 22 – As respostas aos riscos serão consolidadas em plano de tratamento, com indicação das medidas a adotar, dos responsáveis e dos prazos, submetido à aprovação do Presidente e objeto de monitoramento pela Controladoria Geral.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS E DA AUDITORIA INTERNA

Art. 23 – São instrumentos do Sistema de Controle Interno:

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- I – a matriz de riscos institucional e o respectivo plano de tratamento;
- II – o manual de rotinas e procedimentos das unidades executoras;
- III – o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI;
- IV – os relatórios de auditoria interna e as comunicações de recomendação;
- V – os relatórios trimestrais de acompanhamento;
- VI – o relatório anual sobre o funcionamento do Sistema de Controle Interno;
- VII – o plano de capacitação dos agentes de controle interno.

Art. 24 – O Plano Anual de Auditoria Interna será elaborado pela Controladoria Geral até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao de sua execução, submetido à aprovação do Presidente, e conterà, no mínimo, os trabalhos a realizar, seus objetivos, o cronograma de execução e os recursos necessários.

Parágrafo único – A seleção dos trabalhos observará critérios de risco, materialidade e relevância, documentados no próprio Plano.

Art. 25 – As auditorias internas poderão abranger, entre outros objetos:

- I – processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;
- II – contratos administrativos e sua fiscalização;
- III – execução orçamentária, financeira e contábil;
- IV – folha de pagamento e demais despesas com pessoal;
- V – diárias, deslocamentos e prestações de contas;
- VI – combustíveis, manutenção e uso da frota;
- VII – patrimônio e almoxarifado;
- VIII – transparência, acesso à informação e prestação de contas;
- IX – segurança da informação e controles dos sistemas informatizados.

Art. 26 – As auditorias internas observarão normas e padrões técnicos reconhecidos, e resultarão em relatório contendo, no mínimo:

- I – o objeto auditado e o período examinado;
- II – os procedimentos aplicados;
- III – as constatações;
- IV – as recomendações;
- V – os responsáveis pelo atendimento de cada recomendação;
- VI – os prazos para regularização;
- VII – a manifestação da unidade auditada.

CAPÍTULO VI
DOS PARECERES E RELATÓRIOS

Art. 27 – A Controladoria Geral emitirá:

- I – pareceres técnicos, inclusive prévios, nos processos administrativos de despesa e nos processos licitatórios;
- II – relatórios trimestrais de acompanhamento das rotinas administrativas;
- III – relatórios de auditoria interna;
- IV – recomendações e alertas preventivos;
- V – manifestações técnicas sobre a prestação de contas e sobre os atos de gestão;
- VI – relatório anual sobre o funcionamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 28 – Os pareceres emitidos pela Controladoria Geral possuem caráter técnico e preventivo, destinando-se a fortalecer a regularidade da gestão, e não vinculam a decisão da autoridade competente, que deverá, contudo, fundamentar expressamente eventual divergência.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – É assegurada à Controladoria Geral autonomia técnica no exercício de suas atribuições, vedada a sua subordinação às unidades por ela avaliadas e a atribuição de tarefas incompatíveis com a independência necessária ao controle.

Parágrafo único – Os agentes em exercício na Controladoria Geral não poderão participar da execução dos atos de gestão que lhes caiba avaliar.

Art. 30 – O titular da Controladoria Geral responde tecnicamente pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 31 – Fica aprovado o seguinte cronograma de implementação:

- I – matriz de riscos institucional e plano de tratamento: até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Resolução;
- II – manual de rotinas e procedimentos: até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Resolução;
- III – primeiro Plano Anual de Auditoria Interna elaborado na forma do Art. 24: até 31 de dezembro de 2026, para execução no exercício de 2027;
- IV – plano de capacitação: até 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução;
- V – primeiro relatório anual sobre o funcionamento do Sistema: até 31 de março de 2027.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Art. 32 – Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução as disposições da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, da Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO e das demais normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvida a Controladoria Geral, observadas as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 34 – Permanecem em vigor as Resoluções nº 061/MD/CMVA/2019 e nº 066/MD/CMVA/2022, naquilo que não conflitarem com esta Resolução.

Art. 35 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

8ª Legislatura — Biênio 2025/2026


ROMILDO LEMOS DE MEIRA
Presidente


EVANDRO FERREIRA DA COSTA
Vice-Presidente


MARCIO PEREIRA INÁCIO
Vice-Presidente


ARIZAI RIBEIRO DE QUEIROZ GUEDES
1ª Secretária


UELITON MACHADO DA SILVA
2º Secretário